

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013(\*)**

Institui força tarefa e procedimento específico para outorga de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição:

I - considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e

II - considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, datado de 7 de novembro de 2012 e publicado em extrato no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Não havendo canal disponível no Plano Básico de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão ser convocadas por meio de edital, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias, para apresentar, unicamente na forma prevista nesta Portaria, requerimento de outorga do serviço.

Parágrafo único - Somente serão recebidos os requerimentos apresentados no prazo previsto no edital, acompanhados dos formulários e documentos previstos nos Anexos I e II desta Portaria, também disponíveis no sítio eletrônico [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br).

Art. 2º - Os requerimentos de que trata o art. 1º serão analisados em regime de força tarefa pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, visando conferir celeridade à tramitação dos processos para o cumprimento da política pública definida no Acordo de Cooperação referido no preâmbulo desta Portaria.

§ 1º - As notificações de exigência, visando à correção ou à instrução complementar do processo, deverão ser retiradas no local e prazo a ser indicado no edital de convocação.

§ 2º - O processo cuja resposta à exigência não atender ao disposto no edital será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento para a execução do serviço nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º - A autorização conferida nos termos desta Portaria reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, da Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, e demais normas específicas.

Parágrafo único - Ao procedimento previsto nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria nº 366, de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I****FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE RTV SECUNDÁRIA****1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL****1.1 - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS)****1.1.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela \_\_\_\_\_ (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento  
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.1.2 - Documentação Legal****PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)**

1 - cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.

2 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

3 - declaração da entidade geradora cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

4 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

1.2 - PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL.

**1.2.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela \_\_\_\_\_ (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.2.2 - Documentação Legal**

PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

1 - cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública.

2 - declaração contendo comprovação de destinação de recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.

3 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

4 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

5 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

6 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**1.3 - PARA CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TV****1.3.1 Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário visando à retransmissão dos seus próprios sinais, nos municípios no estado de NOME DO ESTADO.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.3.2 - Documentação legal**

CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTV PARA RETRANSMITIR SEUS PRÓPRIOS SINAIS

1 - certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.

2 - certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

4 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**1.4 - DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS****1.4.1 - Requerimento**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Trata-se de requerimento formulado pela NOME DA ENTIDADE, por meio do qual solicita autorização do Ministério das Comunicações para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário nos municípios no estado de NOME DO ESTADO, visando à retransmissão dos sinais gerados pela \_\_\_\_\_ (programação básica da \_\_\_\_\_), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**1.4.2 - Documentação Legal****DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS**

1 - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus análogos.

2 - cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3 - certidão que comprove a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.

4 - certidão que comprove a sua regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

6 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

7 - declaração de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.

8 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

9 - comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

**ANEXO II****1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço> na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de <distrito, município, Estado>, por meio do canal <número do canal>, visando a retransmitir os sinais da <geradora cedente da programação, município, Estado, canal>, utilizando os sinais recebidos por <forma de recepção do sinal>.

Nestes termos, pede deferimento.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**2. DECLARAÇÕES****2.1. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF>, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, a operação dos transmissores será interrompida até que os problemas sejam solucionados.

<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>

CPF nº <número do CPF>

**2.2. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO**

1) Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na <localidade/UF>, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da <razão social da entidade> possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

OU

1) Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

2) Declaro que o contorno 2 da estação proposta não é superior ao contorno 2 da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade.

3) Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da <razão social da entidade> na <localidade/UF> atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

<local/UF e data>

<nome do profissional habilitado>

CREA nº/UF <CREA/UF>



FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA PROJETO TÉCNICO

Estação Transmissora Principal	Endereço	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Auxiliar		

Transmissor Principal	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Auxiliar				

Fabricante	Sistema Irradiante Principal	Sistema Irradiante Auxiliar
Modelo		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		
Número Total de Elementos (ou painéis)		
Número de Elementos ou Painéis por Nível		
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)		
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> )	M	m
Altura do Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> )	M	m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	°NV	°NV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)		
Ganho Máximo (G <sub>TMAX</sub> )	dBd	dBd
ERP Máxima (ERP <sub>MAX</sub> )	kW	kW

Fabricante	Linha de Transmissão Principal	Linha de Transmissão Auxiliar
Modelo		
Comprimento	M	m
Eficiência	%	%
Impedância Característica	Ohms	Ohms
Atenuação	dB/100m	dB/100m

Azimutes (°)	NMT (m)	H <sub>SNMT</sub> (m)	EH / Emáx	(E/Emáx) <sup>2</sup>	Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP <sub>AZ</sub> )		Contorno 1 (km)	Contorno 2 (km)	Contorno Protegido (km)
					ERP <sub>AZ</sub> (kW)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)			

<local/UF e data>

<nome do profissional habilitado>

CREA nº/UF <CREA/UF>

O projeto técnico deverá obrigatoriamente ser acompanhado também de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, assinada pelo profissional habilitado e pelo contratante;
- Diagrama(s) da(s) antenas;
- Declaração do fabricante da antena se for o caso;
- Plantas ou Cartas Topográficas;
- Croquis de instalação de campo;
- Demais documentos que se julgar conveniente, de acordo com a regulamentação técnica para o referido serviço.

Os dados relativos à transmissão auxiliar só deverão ser preenchidos quando houver.

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 27-9-2013, Seção 1, págs.62/63, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de URUCÂNIA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 09 (nove).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.021542/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de URUCÂNIA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 09 (nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA ISRAEL DE MACEDO, S/N	Bairro: NOVO MILÊNIO	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 20°21' 18.96"S; 42°44' 15.48"W
CEP: 35380-000	Localidade: URUCÂNIA		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,02 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,02 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AN- TENAS LTDA	Modelo: 2 X YTFB09 (2YAGI 4ELEM A 90°)			
Cota Base da Torre: 543 m	Altura Centro Geométrico: 15,5 m	Azimute de Orientação: 260° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: HORIZONTAL			ERP max: 0,027 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	Modelo: LCF12-50J		
Comprimento: 20 m	Eficiência: 77,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,977 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	90,5	0,024
15	109,5	0,015
30	132,5	0,007
45	141,5	0,002
60	138,5	0,001
75	115,5	0,000
90	93,5	0,000
105	100,5	0,000
120	92,5	0,000
135	75,5	0,000